



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 033/2026

SECRETARIAS REQUISITANTES: Governo; Administração; Assistência Social; Educação; Saúde; Agricultura e Meio Ambiente; Cultura e Turismo, Segurança e Trânsito; Desenvolvimento Urbano, Serviços Públicos e Manutenção.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bananal/SP, por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$378.558,87 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia 13/10/2026 às 23h59 (horário de Brasília)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia 27/10/2026 às 8h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/10/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR VALOR GLOBAL, incluindo a Taxa de Administração.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO

Ampla Concorrência



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3504909.404.00004600/2026-07

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura de Bananal**, sediada na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000, por meio da **Secretaria Municipal de Transportes**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.066 de 2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bananal, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL/SP**, por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos, materiais e demais insumos necessários à manutenção da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação:

Nota de Pré-empenho nº 284/2026-01



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Dotação Orçamentária nº 02.06 02.06.01 06 182 0013 2050.01

Nota de Pré-empenho nº 285/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.07 02.07.02 08 244 0011 2051.05

Nota de Pré-empenho nº 286/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.09 02.09.01 15 451 0015 2055.01

Nota de Pré-empenho nº 287/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.05 02.05.01 10 301 0010 2065.01

Nota de Pré-empenho nº 288/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.11 02.11.01 26 782 0017 2022.01

Nota de Pré-empenho nº 289/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.08 02.08.01 20 605 0014 2064.01

Nota de Pré-empenho nº 290/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.01 02.01.01 04 122 0002 2042.01

Nota de Pré-empenho nº 291/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.03 02.03.01 12 361 0009 2037.01

Nota de Pré-empenho nº 293/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.08 02.08.01 18 541 0014 2100.01

Nota de Pré-empenho nº 294/2026-01

Dotação Orçamentária nº 02.08 02.08.01 18 541 0014 2100.01

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma, poderão ser encaminhados aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

4.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. As impugnações deverão ser apresentadas por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma, poderão ser encaminhadas aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

5.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4.2. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observando-se às



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

condição;

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

que:

7.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.10. Quando aplicável ao objeto, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, catálogo, folder ou outro documento técnico necessário à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência.

7.11. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.

8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação e neste Edital.

8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

8.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação.

8.3.1. A declaração prestada pelo licitante será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital caso seja constatada falsidade ou irregularidade.

8.3.2. O enquadramento declarado deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação vigente, cabendo à Administração realizar as verificações pertinentes quando necessárias.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.3. Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.4.1. Para fins de disputa na Plataforma BBMNET, as propostas e os lances serão ofertados em valor global, tendo como valor máximo estimado R\$ 378.558,87, correspondente ao valor estimado das operações de manutenção acrescido da taxa máxima de administração de 1,61%.

9.4.2. O valor global ofertado será utilizado para apuração da Taxa de Administração correspondente, que constituirá o parâmetro econômico a ser aplicado durante a execução contratual.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, nos prazos, condições e especificações nele estabelecidos.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

9.11. Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os lances deverão ser apresentados em conformidade com o critério de julgamento, o modo de disputa e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.10. No Pregão Eletrônico, no modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, incluindo a Taxa de Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido pela Administração, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.

10.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

10.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16. Será desclassificada a proposta que:

10.16.1. Contiver vícios insanáveis;

10.16.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.16.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.17. A apresentação de Taxa de Administração igual a zero ou negativa não implicará, por si só, inexecutabilidade da proposta.

10.17.1. Havendo indícios de inexecutabilidade, a Pregoeira poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, inclusive mediante receitas provenientes da rede credenciada e outros elementos pertinentes à execução do objeto.

10.18. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, em campo próprio do Sistema, a proposta atualizada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, devendo constar expressamente o Valor Global Ofertado e a



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Taxa de Administração correspondente, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

10.19. O valor máximo estimado da licitação e de referência para a disputa será de R\$ 378.558,87, correspondente ao valor estimado das operações de manutenção de R\$ 372.560,64, acrescido da Taxa de Administração máxima de 1,61%.

10.19.1. Os lances serão ofertados em valor global, sendo a Taxa de Administração correspondente apurada conforme a seguinte fórmula:

Taxa de Administração (%) = $[(\text{Valor Global Ofertado} \div \text{R\$ } 372.560,64) - 1] \times 100$

10.19.2. O valor global de R\$ 372.560,64 corresponderá à Taxa de Administração de 0%. Valores inferiores corresponderão a Taxa de Administração negativa.

10.19.3. Encerrada a disputa, a Taxa de Administração correspondente ao valor global vencedor será aquela aplicada durante a execução contratual sobre as operações efetivamente realizadas, nos termos do Termo de Referência.

10.19.4. O valor global ofertado na disputa constitui parâmetro para apuração da Taxa de Administração e não altera o valor estimado das operações de manutenção de R\$ 372.560,64.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

licitantes Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2. Verificado empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.3.2. Empresas brasileiras;

11.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos nos itens



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

anteriores, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. HABILITAÇÃO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

12.1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

12.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.1.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI., disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos comprobatórios de seus administradores.

12.2.4. Sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação.

12.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços envolvendo:

- a) administração e/ou gerenciamento de manutenção de frota de veículos por meio de sistema informatizado, em ambiente web, aplicativo ou solução tecnológica equivalente;
- b) operação, administração ou disponibilização de rede credenciada de oficinas, prestadores de serviços automotivos e/ou fornecedores de autopeças.

12.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das características exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.3.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, do objeto executado e das características dos serviços prestados.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

12.4.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto aos débitos previdenciários, na forma da legislação vigente;

12.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação, mediante apresentação de certidão relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável.

12.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

12.5.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida por meio do sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, complementada pela Certidão



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

“COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) – CÍVEL”, emitida pelo sistema eproc, conforme orientação do TJSP.

12.5.1.2. Caso uma das certidões referidas no item 12.5.1.1 não seja apresentada pela licitante, poderá a Pregoeira obtê-la ou confirmar sua regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas as regras de diligência previstas neste Edital.

12.5.1.2.1. Sites para a obtenção das certidões do item 12.5.1.1., conforme os links disponibilizados pelo TJSP em:

a) sistema e-Saj: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

b) sistema eproc: <https://certidoes.tjsp.jus.br/>

12.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.5.2.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, ainda que optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar a documentação contábil prevista no item anterior.

12.5.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 12.5.2 limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

12.5.2.3. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar a documentação contábil na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

12.5.3. A licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, demonstrando os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

12.5.3.1. Liquidez Geral – LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

12.5.3.2. Solvência Geral – SG:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

12.5.3.3. Liquidez Corrente – LC:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.5.4. Serão consideradas habilitadas, quanto aos índices econômico-financeiros, as empresas que apresentarem:

LG > 1,00;

SG > 1,00; e

LC > 1,00.

12.5.5. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices LG, SG ou LC, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.6. DECLARAÇÕES:

12.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

12.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

12.6.3. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

12.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP:

12.7.1 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição.

12.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME ou à Empresa de Pequeno Porte – EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo, das sanções previstas, nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar em contratação ou revogar a



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

licitação.

12.8. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.8.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

12.8.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela pregoeira.

12.8.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.9. A diligência será realizada pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.12. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8.13. O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação nos termos, condições e momentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

12.8.14. Todos os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

12.8.15. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pela Pregoeira, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

13.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizadas mediante instrumento contratual, cuja minuta consta do **Anexo VI** deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os respectivos anexos.

14.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada pela Administração.

14.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária ou por procurador devidamente constituído, mediante comprovação dos respectivos poderes de representação, caso essa documentação ainda não conste dos autos.

14.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

14.6. O prazo de vigência do contrato será aquele estabelecido na Cláusula Segunda da minuta contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. As condições de execução do objeto, recebimento, pagamento, garantia, quando aplicável, fiscalização, responsabilidades das partes e demais condições observarão o disposto no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14.8.1. A execução observará o desconto mínimo de 20% sobre peças e materiais quando houver preço-base referencial aplicável, nos termos do Termo de Referência.

14.8.2. A Taxa de Credenciamento/Taxa Secundária eventualmente cobrada da rede credenciada ficará limitada a 6%, vedado seu repasse direto ou indireto à CONTRATANTE.

14.8.3. Para cada demanda deverão ser obtidos, como regra, no mínimo 03 (três) orçamentos, admitida exceção somente nas hipóteses e mediante os registros, justificativas e autorizações previstos no Termo de Referência.

14.8.4. O tratamento das peças sem preço referencial, bem como os procedimentos de faturamento, glosa, pagamento e fiscalização, observarão integralmente as regras estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

especificações do Edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando cabível, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

15.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, e será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais para aplicação de cada penalidade.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, assegurada ao licitante ou adjudicatário a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”

16.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.14. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.14.1. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.15. As comunicações e decisões referentes ao procedimento poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico, pelos meios de comunicação informados pelo licitante ou



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

mediante publicação nos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.16. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca Bananal, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

16.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bananal.sp.gov.br/>.

16.19. Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Carta-Proposta Atualizada;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Bananal/SP, 02 de outubro de 2026.

William Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bananal/SP, por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos, materiais e demais insumos necessários à manutenção da frota municipal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS

2.1. A contratação compreende a administração e o gerenciamento compartilhado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bananal/SP, por meio de sistema informatizado e integrado de gestão e rede credenciada, abrangendo serviços de manutenção e fornecimento de peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos, materiais e demais insumos.

2.2. ESTIMATIVA ANUAL DA MANUTENÇÃO DA FROTA:

Descrição	Qtd.	Un.	Valor estimado
Peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos, materiais e demais insumos necessários à manutenção da frota municipal	1	Estimativa anual	R\$ 240.868,71
Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, borracharia, alinhamento, balanceamento, ar-condicionado, funilaria, pintura, guincho/reboque e demais serviços correlatos	1	Estimativa anual	R\$ 131.691,93
SUBTOTAL – PEÇAS E SERVIÇOS			R\$372.560,64
Taxa de Administração da Gerenciadora – estimada em 1,61%			R\$ 5.998,23
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$378.558,87



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

2.3. Os valores indicados possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, sendo devidos somente os valores correspondentes às operações de manutenção previamente autorizadas, efetivamente executadas, registradas no sistema e devidamente atestadas.

2.4. DOS PARÂMETROS ECONÔMICOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Taxa de Administração da Gerenciadora terá percentual máximo inicial de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento), incidente sobre o valor das operações de manutenção, compreendendo tanto os valores relativos ao fornecimento de peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos, materiais e demais insumos quanto os valores relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.

2.4.2. A Taxa de Administração integrará a formação do valor global da proposta, sendo o critério de julgamento da licitação o menor valor global, incluindo a Taxa de Administração.

2.4.3. Será admitida Taxa de Administração positiva, igual a zero ou negativa, não sendo a oferta de percentual negativo, por si só, considerada causa de inexecutabilidade da proposta.

2.4.4. Para fins de formação da proposta, a Taxa de Administração ofertada será aplicada sobre o valor-base estimado das operações de manutenção, correspondente a R\$ 372.560,64, resultando no VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, utilizado para fins de disputa, classificação e julgamento.

2.4.5. A Taxa de Administração correspondente ao valor global vencedor será aplicada de forma uniforme sobre os valores correspondentes às peças, materiais, demais insumos e serviços de manutenção efetivamente realizados e autorizados durante a execução contratual.

2.4.6. Será exigido desconto mínimo de 20,00% (vinte por cento) sobre os preços das peças e materiais constantes das tabelas oficiais das montadoras/fabricantes e/ou sistemas referenciais admitidos no instrumento convocatório, observada a metodologia de validação do preço-base estabelecida neste Termo de Referência.

2.4.7. O percentual mínimo de desconto sobre peças e materiais constitui condição econômica obrigatória da contratação, mas não será objeto de disputa nem utilizado isoladamente para classificação das propostas.

2.4.8. A Taxa de Credenciamento/Taxa Secundária da Rede Credenciada será limitada ao percentual máximo de 6,00% (seis por cento), eventualmente cobrado pela gerenciadora dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, assegurando-se repasse mínimo de 94,00% quando aplicada a taxa máxima.

2.4.9. A Taxa de Credenciamento constitui relação econômica entre a CONTRATADA e os estabelecimentos integrantes de sua rede, não podendo ser repassada, direta ou indiretamente, à contratante.

2.4.10. A Taxa de Credenciamento não será objeto de disputa nem utilizada para classificação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

2.4.11. A cobrança da Taxa de Credenciamento não poderá resultar em redução da qualidade, quantidade, abrangência ou disponibilidade da rede necessária ao atendimento da frota municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bananal/SP, atualmente composta por aproximadamente 69 veículos e equipamentos, de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, portes e finalidades, utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

3.2. A diversidade e o envelhecimento de parte significativa da frota demandam serviços contínuos e variados de manutenção, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos e demais insumos, bem como execução de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, de borracharia e outros correlatos.

3.3. O modelo atualmente utilizado, mediante procedimentos individualizados, apresenta limitações quanto à agilidade no atendimento, ocasionando acúmulo de necessidades de manutenção e demanda reprimida.

3.4. A contratação de empresa especializada permitirá centralização das informações, ampliação da capacidade de atendimento, gerenciamento das intervenções, obtenção e comparação de orçamentos, controle dos preços, registro do histórico da frota e acompanhamento das despesas.

3.5. A solução será contratada em LOTE ÚNICO, em razão da integração necessária entre sistema informatizado, administração da rede credenciada, cotações, autorizações, Ordens de Serviço, fornecimento de peças, execução de serviços, parâmetros econômicos, histórico e relatórios.

3.6. O parcelamento da solução poderia gerar multiplicidade de sistemas, fragmentação do histórico, duplicidade de procedimentos, aumento das interfaces administrativas, dificuldade na atribuição de responsabilidades e maior complexidade de fiscalização.

3.7. A adoção de lote único não elimina a competição na execução das manutenções, uma vez que, como regra, as demandas serão submetidas à obtenção de no mínimo três orçamentos entre estabelecimentos tecnicamente aptos integrantes da rede credenciada.

3.8. Pretende-se reduzir o tempo de indisponibilidade da frota, ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar maior controle, economicidade, rastreabilidade, transparência e eficiência na gestão da manutenção.

4. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será executada mediante administração e gerenciamento compartilhado da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio de sistema informatizado e integrado de gestão e rede credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

4.2. As demandas serão encaminhadas por meio do sistema, com identificação do veículo, máquina ou equipamento e das informações necessárias ao atendimento.

4.3. O veículo, máquina ou equipamento será encaminhado a estabelecimento tecnicamente apto integrante da rede credenciada para avaliação, diagnóstico e elaboração de orçamento.

4.4. DA REGRA DOS TRÊS ORÇAMENTOS

4.4.1. Para cada demanda deverão ser obtidos, como regra, no mínimo 03 (três) orçamentos válidos e comparáveis, de estabelecimentos tecnicamente aptos integrantes da rede credenciada.

4.4.2. Para cumprimento da regra deverão ser encaminhadas solicitações de orçamento a no mínimo 03 (três) estabelecimentos tecnicamente aptos, mediante sistema informatizado ou outro meio eletrônico que assegure comprovação e rastreabilidade.

4.4.3. Cada solicitação deverá estabelecer prazo objetivo para resposta, compatível com a natureza, complexidade e urgência operacional da manutenção, ficando registrado no sistema o prazo concedido.

4.4.4. Deverão ser registrados:

- a) estabelecimentos consultados;
- b) data e horário das solicitações;
- c) meio utilizado;
- d) prazo concedido;
- e) respostas recebidas;
- f) data e horário das respostas;
- g) estabelecimentos que não responderam no prazo; e
- h) orçamentos efetivamente obtidos.

4.4.5. Considerar-se-á comprovada a tentativa quando existir registro eletrônico da solicitação encaminhada ao estabelecimento, ainda que não haja resposta no prazo fixado.

4.4.6. A utilização de número inferior a três orçamentos somente será admitida excepcionalmente, após comprovado que foram realizadas solicitações a, no mínimo, três estabelecimentos aptos e que não foi possível obter três propostas válidas e comparáveis.

4.4.7. A urgência, isoladamente considerada, ou alegação genérica de insuficiência da rede não afastará a obrigação de motivação.

4.4.8. Na situação excepcional deverão integrar a Ordem de Serviço:

- a) estabelecimentos consultados;
- b) comprovantes das solicitações;
- c) respostas recebidas;
- d) registro dos estabelecimentos sem resposta;
- e) prazo concedido;
- f) justificativa concreta da impossibilidade;
- g) orçamento ou orçamentos obtidos;
- h) elementos utilizados para análise da compatibilidade dos preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

i) manifestação do Fiscal Técnico; e

j) autorização expressa da Gestora.

4.4.9. A autorização excepcional para prosseguimento com número inferior a três orçamentos competirá à gestora do contrato, Daniela Cavalheiro Torino, matrícula nº 93342, mediante decisão expressa e fundamentada, após manifestação do Fiscal Técnico.

4.4.10. O Fiscal Técnico, **Tarcísio Augusto Araújo Melo**, realizará a análise técnica da necessidade, das peças, serviços e compatibilidade dos valores apresentados.

4.4.11. A fiscalização realizará controle posterior das exceções, acompanhando sua frequência, causas e valores praticados.

4.4.12. A ocorrência reiterada de manutenções com menos de três orçamentos deverá ser comunicada à Gestora para avaliação da suficiência da rede credenciada.

4.5. DA AUTORIZAÇÃO

4.5.1. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE analisar os diagnósticos e orçamentos e autorizar, rejeitar ou solicitar adequações quanto aos serviços, peças, materiais, preços, marcas, prazos e demais condições.

4.5.2. Nenhuma intervenção poderá ser iniciada sem correspondente autorização registrada no sistema.

4.5.3. A autorização deverá identificar responsável, estabelecimento, veículo/equipamento, serviços, peças, materiais, valores e data.

4.6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados preferencialmente nos estabelecimentos credenciados, podendo, quando tecnicamente adequado, ocorrer no Pátio da Prefeitura Municipal de Bananal, situado na Rua José Moreira de Andrade, s/n, Bairro Niterói, Bananal/SP, ou no local onde se encontre o veículo/equipamento, mediante autorização.

4.7. DAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS

4.7.1. As peças deverão ser novas, sem uso anterior e, como regra, originais ou genuínas.

4.7.2. Mediante prévia análise e autorização poderão ser aceitas peças de primeira linha ou equivalentes, desde que novas, de procedência comprovada e tecnicamente compatíveis.

4.7.3. A CONTRATADA ou estabelecimento credenciado não poderá substituir unilateralmente peça original/genuína por equivalente.

4.7.4. A CONTRATANTE poderá exigir exclusivamente peça original/genuína em razão da criticidade, segurança, garantia, compatibilidade, histórico de desempenho ou outra circunstância tecnicamente justificada.

4.7.5. Os orçamentos deverão identificar, sempre que aplicável:

a) descrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- b) marca/fabricante;
- c) código/referência;
- d) quantidade;
- e) valor unitário;
- f) valor de referência;
- g) percentual de desconto; e
- h) classificação da peça.

4.7.6. É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas.

4.8. DA FORMAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PREÇO-BASE

4.8.1. Os preços deverão ser confrontados com tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras e/ou sistemas referenciais especializados, tais como audatex, cilia, órion ou equivalente, conforme disponibilidade e aplicabilidade.

4.8.2. Antes da aplicação do desconto deverão ser identificados:

- a) descrição da peça;
- b) código/referência;
- c) fabricante/montadora;
- d) aplicação;
- e) preço-base;
- f) fonte utilizada; e
- g) data da consulta.

4.8.3. O desconto mínimo de 20% incidirá sobre preço-base previamente validado pela administração.

4.8.4. A mera existência de preço em tabela não implica aceitação automática do orçamento.

4.9. DAS PEÇAS SEM PREÇO REFERENCIAL

4.9.1. A ausência de preço em determinada tabela ou sistema, isoladamente, não será suficiente para afastar a aplicação do desconto de 20%.

4.9.2. Antes de caracterizar uma peça como sem preço referencial deverão ser consultadas as bases aplicáveis disponíveis.

4.9.3. A Ordem de Serviço deverá registrar:

- a) identificação da peça;
- b) código/referência;
- c) aplicação;
- d) bases consultadas;
- e) datas das consultas;
- f) resultados;
- g) justificativa técnica da ausência de correspondência; e



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

h) documentação comprobatória da compatibilidade do preço.

4.9.4. Existindo preço comparável em outra fonte idônea, este deverá ser utilizado como preço-base, com aplicação do desconto mínimo de 20%.

4.9.5. Somente quando comprovadamente inexistir preço referencial ou comparável em fonte idônea o preço será apurado por pesquisa de mercado, prioritariamente junto à rede credenciada e, quando necessário, concessionárias, fabricantes, distribuidores ou fornecedores especializados.

4.9.6. Somente nessa hipótese específica, por inexistir preço-base referencial sobre o qual possa incidir o percentual, não será aplicado o desconto de 20%, permanecendo obrigatório o controle da economicidade.

4.9.7. O prosseguimento dependerá de manifestação do Fiscal Técnico quanto à adequação técnica e compatibilidade do preço e autorização expressa da Gestora do Contrato.

4.10. DO REGISTRO FINAL

4.10.1. Concluído o serviço, deverão ser registrados no sistema os serviços executados, peças e materiais aplicados, fabricantes/marcas, valores, preços referenciais, desconto, Taxa de Administração e demais informações necessárias ao histórico.

5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O recebimento será realizado mediante acompanhamento e fiscalização.

5.2. Serão conferidos a Ordem de Serviço, veículo/equipamento, serviços, peças, marcas, quantidades, preços referenciais, descontos, valores e correspondência com o orçamento autorizado.

5.3. A aceitação ficará condicionada à comprovação de prévia autorização, execução regular e registro no sistema.

5.4. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, testes e solicitar embalagens, códigos, notas fiscais ou outros elementos comprobatórios.

5.5. Constatada irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar correção, substituição ou refazimento sem ônus adicional.

5.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e garantia.

5.7. Não serão reconhecidos ou pagos serviços, peças ou fornecimentos realizados sem autorização, ressalvadas exclusivamente as hipóteses formalmente reconhecidas nos termos deste TR.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após autorização.

6.2. O prazo de conclusão será informado no orçamento, considerando natureza,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

complexidade, disponibilidade de peças e características do veículo/equipamento.

6.3. O prazo dependerá de aprovação da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar a indisponibilidade da frota.

6.5. Eventual impossibilidade de cumprimento deverá ser imediatamente comunicada e justificada.

6.6. Ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e outros veículos essenciais receberão tratamento prioritário.

7. DA PROPOSTA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução.

7.2. O certame será realizado na modalidade pregão eletrônico, em lote único, adotando-se como critério de julgamento o menor valor global, incluindo a taxa de administração.

7.3. O valor global será formado pelo valor-base de R\$ 372.560,64, acrescido ou reduzido da Taxa de Administração.

7.4. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = R\$ 372.560,64 × (1 + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA)

7.5. O percentual máximo inicial será de 1,61%, correspondente a R\$ 5.998,23, resultando no valor global máximo de R\$ 378.558,87.

7.6. Será admitida taxa positiva, zero ou negativa.

7.7. A fase competitiva será realizada mediante lances sucessivos para redução do valor global da proposta.

7.8. A Taxa correspondente ao valor global deverá constar da proposta final.

7.9. Taxa De Administração (%) = [(Valor Global Ofertado ÷ R\$ 372.560,64) – 1] × 100.

7.10. Exemplos:

Taxa	Valor-base	Valor Global
+1,61%	R\$ 372.560,64	R\$ 378.558,87
0,00%	R\$ 372.560,64	R\$ 372.560,64
-5,00%	R\$ 372.560,64	R\$ 353.932,61
-10,00%	R\$ 372.560,64	R\$ 335.304,58

7.11. O valor global será parâmetro para disputa, classificação e julgamento, sendo a Taxa de Administração resultante aplicada na execução.

7.12. O desconto de 20% e o limite de 6% não serão objeto de lances.

7.13. A Taxa de Administração compreenderá todos os custos do gerenciamento, sistema, rede, suporte, treinamento, processamento e relatórios.

7.14. A Taxa resultante será aplicada sobre as operações efetivamente realizadas, após aplicação do desconto cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.15. Taxa negativa não implicará automaticamente inexecutabilidade.

7.16. Havendo dúvida fundamentada, a Administração poderá promover diligência para demonstração da executabilidade.

7.17. Eventual desclassificação deverá ser precedida de oportunidade para demonstração da executabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto.

8.2. Disponibilizar e manter sistema informatizado e integrado.

8.3. Manter rede credenciada suficiente e diversificada.

8.4. Providenciar novos credenciamentos quando necessário.

8.5. Assegurar capacidade técnica dos estabelecimentos.

8.6. Encaminhar solicitações a, no mínimo, três estabelecimentos aptos para formação dos orçamentos, mantendo os registros exigidos neste TR.

8.7. Submeter previamente os diagnósticos e orçamentos à CONTRATANTE.

8.8. Não permitir execução sem autorização.

8.9. Assegurar utilização das peças autorizadas.

8.10. Não fornecer peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas.

8.11. Aplicar o desconto mínimo de 20% quando houver preço referencial aplicável.

8.12. Registrar todas as bases consultadas quando alegada inexistência de preço referencial.

8.13. Disponibilizar, sem custo adicional, acesso a Audatex, Cilia, Órion ou equivalente.

8.14. Assegurar pelo menos um acesso próprio e independente à CONTRATANTE.

8.15. Manter a ferramenta ativa e atualizada.

8.16. Aplicar integralmente a Taxa de Administração resultante do valor global vencedor, inclusive quando zero ou negativa.

8.17. Assegurar Taxa de Credenciamento máxima de 6%.

8.18. Não repassar essa taxa, direta ou indiretamente, ao Município.

8.19. Manter documentos que permitam fiscalização do percentual efetivamente cobrado.

8.20. Manter rede suficiente independentemente da remuneração estabelecida com seus credenciados.

8.21. Não reduzir a qualidade ou disponibilidade da rede em razão da Taxa de Credenciamento.

8.22. Manter registro completo das operações.

8.23. Disponibilizar relatórios gerenciais.

8.24. Disponibilizar suporte e treinamento.

8.25. Responsabilizar-se pelos repasses à rede.

8.26. Acompanhar a execução e providenciar correções.

8.27. Assegurar garantias.

8.28. Manter as condições de habilitação durante a execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Disponibilizar informações necessárias.
- 9.2.** Indicar usuários do sistema.
- 9.3.** Encaminhar demandas.
- 9.4.** Analisar diagnósticos e orçamentos.
- 9.5.** Analisar eventual utilização de peças equivalentes.
- 9.6.** Autorizar previamente as intervenções.
- 9.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução.
- 9.8.** Conferir preços referenciais, descontos, peças, marcas, Taxa de Administração e Taxa de Credenciamento.
- 9.9.** Realizar controle das exceções à regra dos três orçamentos.
- 9.10.** Conferir situações de peças sem referência.
- 9.11.** Efetuar glosas quando cabíveis.
- 9.12.** Atestar somente operações regularmente executadas.
- 9.13.** Efetuar pagamento após regular liquidação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1.** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.2.** Os atestados deverão demonstrar experiência em:
 - a) administração e/ou gerenciamento de manutenção de frota mediante sistema informatizado; e
 - b) operação, administração ou disponibilização de rede credenciada de oficinas, prestadores automotivos e/ou fornecedores de autopeças.
- 10.3.** Essas parcelas são consideradas relevantes por constituírem o núcleo da solução.
- 10.4.** Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, capacidade compatível.
- 10.5.** Não será exigido quantitativo mínimo de veículos, percentual do valor da contratação ou período mínimo de execução, por não ter sido identificada necessidade técnica concreta que justifique restrição dessa natureza.
- 10.6.** A Administração poderá promover diligência para confirmação dos atestados.

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1.** Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência.
- 11.2.** Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, observada a legislação aplicável.
- 11.3.** Serão apurados:
LG – LIQUIDEZ GERAL;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

SG – SOLVÊNCIA GERAL;

LC – LIQUIDEZ CORRENTE.

11.4. Serão considerados adequados:

LG > 1,00;

SG > 1,00;

LC > 1,00.

11.5. Caso algum dos índices seja igual ou inferior a 1,00, será exigida, como forma alternativa de comprovação, demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

11.6. A exigência de capital/patrimônio líquido não será cumulativa com o atendimento dos índices.

11.7. Para empresas constituídas há menos de dois anos, observar-se-á o art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

12.1. A execução será acompanhada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

12.2. Fiscal Técnico: **Tarcísio Augusto Araújo Melo**, da Secretaria Municipal de Transportes.

12.3. Gestora do Contrato: **Daniela Cavalheiro Torino**, Matrícula Nº 93342, da Secretaria Municipal de Transportes.

12.4. Compete ao Fiscal Técnico analisar os aspectos técnicos das manutenções, peças, serviços, preços, referenciais e demais condições da execução.

12.5. Compete à Gestora acompanhar a execução administrativa e deliberar, nos termos deste TR, sobre as situações excepcionais submetidas à sua competência.

12.6. A Gestora será a autoridade responsável pela autorização excepcional de operação com menos de três orçamentos, mediante decisão expressa e fundamentada e após manifestação do Fiscal Técnico.

12.7. A fiscalização acompanhará Ordens de Serviço, orçamentos, preços-base, desconto de 20%, Taxa de Administração, Taxa de Credenciamento, sistema, prazos, histórico, faturamento, rede credenciada e situações excepcionais.

12.8. As ocorrências deverão ser formalmente registradas.

12.9. A execução observará a matriz de riscos integrante do planejamento da contratação, vinculando-se cada risco às respectivas obrigações, responsáveis, documentos de controle, medidas preventivas e contingências.

12.10. Serão utilizados, conforme cada risco, documentos e meios de controle como Ordens de Serviço, relatórios do sistema, consultas referenciais, autorizações da Gestora, manifestações do Fiscal, notas fiscais, relatórios de glosa, registros de ocorrência e documentos da rede credenciada.

12.11. A fiscalização deverá realizar auditorias periódicas dos preços, descontos, taxas, rede,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

exceções, sistema e faturamento.

13. DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

13.1. Somente poderão ser faturadas operações previamente autorizadas, efetivamente executadas, registradas no sistema e devidamente atestadas.

13.2. A documentação de faturamento deverá discriminar:

- a) veículo/equipamento;
- b) Ordem de Serviço;
- c) estabelecimento;
- d) serviços;
- e) peças/materiais;
- f) marca/fabricante;
- g) classificação da peça;
- h) preço referencial, quando aplicável;
- i) desconto aplicado;
- j) valor das peças após desconto;
- k) serviços;
- l) subtotal;
- m) Taxa de Administração;
- n) valor positivo ou negativo da Taxa; e
- o) valor final.

13.3. A Taxa será aplicada sobre:

VALOR DA OPERAÇÃO = PEÇAS/MATERIAIS APÓS DESCONTO + SERVIÇOS

VALOR DA TAXA = VALOR DA OPERAÇÃO × TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA

VALOR FINAL = VALOR DA OPERAÇÃO + VALOR DA TAXA

13.4. Taxa positiva será acrescida; taxa zero não produzirá acréscimo/redução; taxa negativa será aplicada como redutor.

13.5. A Taxa de Credenciamento não será acrescida ao valor devido pela CONTRATANTE.

13.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios e documentos necessários à conferência, especialmente Ordens de Serviço correspondentes e demonstrativo das operações faturadas.

13.7. A fiscalização verificará a correspondência entre faturamento, Ordens de Serviço, autorizações, serviços, peças, preços, descontos e taxas.

13.8. Constatada cobrança indevida, serviço não autorizado, peça não autorizada, divergência de quantidade, preço incompatível, desconto incorreto, Taxa de Administração incorreta ou ausência documental, será realizada GLOSA OU REJEIÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

13.9. A parcela incontroversa poderá prosseguir para liquidação quando puder ser individualizada.

13.10. A documentação irregular será devolvida à CONTRATADA para correção.

13.11. O prazo de pagamento relativo à parcela devolvida ou rejeitada será reiniciado após a



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

apresentação da documentação regularizada e respectivo ateste.

13.12. Não serão pagos serviços, peças ou materiais não autorizados, não executados ou divergentes da autorização.

13.13. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) DIAS, após apresentação da documentação regular, ateste e regular liquidação da despesa.

13.14. A CONTRATADA será responsável pelos pagamentos e repasses aos credenciados, não cabendo à CONTRATANTE efetuar pagamentos diretamente à rede.

13.15. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e garantias.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias das Secretarias responsáveis pelos veículos e equipamentos.

14.2. Deverão ser observados separadamente os valores relativos às peças/materiais, serviços e Taxa de Administração, conforme classificação orçamentária aplicável.

14.3. A distribuição entre unidades possui caráter estimativo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº 14.133/2021, edital e contrato.

15.2. Constituirão infrações, entre outras:

- a) inexecução total ou parcial;
- b) atraso injustificado;
- c) informações falsas;
- d) fraude;
- e) aplicação incorreta da Taxa de Administração;
- f) não aplicação da taxa negativa como redutor;
- g) não aplicação do desconto de 20% quando devido;
- h) utilização indevida da hipótese de peça sem preço referencial;
- i) Taxa de Credenciamento superior a 6%;
- j) repasse da Taxa de Credenciamento ao Município;
- k) comprometimento injustificado da rede em decorrência das condições impostas aos credenciados;
- l) execução sem autorização;
- m) peça equivalente sem autorização;
- n) substituição de peça autorizada sem anuência;
- o) peça usada/recondicionada/recuperada/remanufaturada;
- p) descumprimento das regras dos três orçamentos;
- q) ausência ou manipulação dos registros de consultas e orçamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- r) descumprimento das obrigações do sistema; e
- s) insuficiência injustificada da rede credenciada.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 16.1.** Serviços e peças possuirão garantia compatível com sua natureza, observadas garantias legais, do fabricante e de mercado.
- 16.2.** A CONTRATADA assegurará a garantia das peças originais/genuínas e equivalentes autorizadas.
- 16.3.** Defeitos relacionados à execução ou peças deverão ser corrigidos sem ônus quando caracterizada responsabilidade.
- 16.4.** Substituição em garantia deverá observar qualidade igual ou superior à originalmente autorizada.

17. DA REDE CREDENCIADA

- 17.1.** Os serviços e fornecimentos ocorrerão por intermédio da rede administrada pela CONTRATADA.
- 17.2.** A utilização da rede não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.3.** A CONTRATADA responderá pela administração, repasses, sistema e cumprimento das condições.
- 17.4.** A Taxa de Credenciamento ficará limitada a 6%, suportada pelos estabelecimentos credenciados.
- 17.5.** É vedado seu repasse direto ou indireto à CONTRATANTE.
- 17.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar documentos que permitam verificar o percentual cobrado.
- 17.7.** A cobrança da taxa não poderá resultar em redução da qualidade, quantidade, diversidade ou disponibilidade da rede.
- 17.8.** A CONTRATADA deverá promover novos credenciamentos sempre que necessário para assegurar atendimento adequado.
- 17.9.** O descumprimento dessas condições sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas e sanções cabíveis.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** O valor global máximo estimado para 12 meses é de R\$ 378.558,87, já incluída a taxa de administração máxima inicial de 1,61%.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Componente	Valor
Peças, materiais e demais insumos	R\$ 240.868,71
Serviços	R\$ 131.691,93
VALOR-BASE	R\$ 372.560,64
Taxa máxima inicial – 1,61%	R\$ 5.998,23
VALOR GLOBAL MÁXIMO	R\$ 378.558,87

18.2. O valor-base representa a estimativa das operações de manutenção.

18.3. O valor de R\$ 5.998,23 foi calculado exclusivamente para estimativa orçamentária.

18.4. O critério de julgamento será o menor valor global, incluindo a taxa de administração.

18.5. O valor global vencedor será parâmetro para contratação e dele será extraída a Taxa de Administração aplicável às operações efetivamente executadas.

18.6. Se o global vencedor for inferior ao valor-base, a diferença corresponderá à Taxa de Administração negativa.

18.7. A redução decorrente da taxa não altera a estimativa bruta das necessidades de manutenção.

18.8. Não há garantia de faturamento ou consumo integral.

19. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O prazo inicial será de 12 (DOZE) MESES, contado na forma do contrato.

19.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

19.3. A prorrogação não será automática.

19.4. Os valores monetários sujeitos a reajuste poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da Data-Base do Orçamento Estimado, mediante aplicação do IPCA ou índice que legalmente o substitua.

19.5. A data-base concreta do orçamento estimado deverá ser expressamente identificada no edital e no instrumento contratual antes da publicação.

19.6. A Taxa de Administração contratada, o desconto mínimo de 20% e o limite de 6% permanecerão percentualmente fixos, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

19.7. O reajuste ordinário não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.8. Eventual recomposição do equilíbrio dependerá da demonstração dos pressupostos jurídicos e econômicos pertinentes e da regular instrução do pedido.

19.9. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, eventual atualização monetária será calculada na forma definida no instrumento contratual, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo regular de pagamento até a data do efetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

pagamento, sem confusão com o reajuste anual.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

20.3. Os acréscimos quantitativos observarão, quando cabível, o limite de 25% do valor inicial atualizado.

20.4. O limite não constitui reserva automática nem obrigação de acréscimo.

20.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto.

20.6. Alteração quantitativa não implicará automaticamente alteração da Taxa de Administração, desconto ou Taxa de Credenciamento.

21. DA MATRIZ DE RISCOS E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

21.1. A execução observará a matriz de riscos estabelecida no ETP e integrante da fase preparatória.

21.2. Para fins de execução e fiscalização, ficam especialmente vinculados:

Risco/ Ocorrência	Controle	Responsável	Contingência
Sistema indisponível	Registro/relatório do sistema	Contratada/ Gestão	Procedimento de contingência
Rede insuficiente	Relação atualizada de credenciados	Contratada/ Gestão	Ampliação da rede
Preço incompatível	OS e consulta referencial	Fiscal Técnico	Nova pesquisa/rejeição
Preço-base incorreto	Audatex/Cilia/Órion ou equivalente	Fiscal Técnico	Correção do preço-base
Peça sem referência	Registro das bases e pesquisa	Fiscal/Gestora	Pesquisa de mercado e decisão fundamentada
Não aplicação dos 20%	OS/tabela/fatura	Fiscalização	Correção/glosa
Taxa de Administração incorreta	Sistema/faturamento	Gestão/ Fiscalização	Correção/glosa
Taxa da rede superior a 6%	Documentação da rede	Gestão	Regularização/sanção
Serviço sem autorização	Ordem de Serviço	Fiscalização	Glosa/apuração
Menos de 3 orçamentos	Solicitações e respostas	Fiscal/Gestora	Decisão excepcional



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Risco/ Ocorrência	Controle	Responsável	Contingência
			fundamentada
Orçamentos simulados	Auditoria dos registros	Gestão/ Fiscalização	Desconsideração/ apuração
Serviço/peça desnecessário	Análise técnica	Fiscal Técnico	Rejeição
Atraso na manutenção	Controle da OS	Gestão	Redirecionamento
Divergência de faturamento	NF/OS/relatórios	Fiscalização	Glosa/devolução
Falha de repasse	Comprovantes/ registros	Gestão	Notificação e providências
Falha na fiscalização	Relatórios periódicos	Administração	Correção/reforço dos controles

21.3. Os demais riscos identificados na matriz constante do ETP permanecerão igualmente aplicáveis e deverão ser acompanhados durante a execução.

21.4. Os registros produzidos em decorrência dos controles deverão permanecer disponíveis para auditoria e integrar o histórico da execução contratual quando pertinente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução observará este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o edital, a proposta vencedora, o instrumento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.066/2023 e demais normas aplicáveis.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e regulamentares.

22.3. Integram a contratação, para todos os efeitos, os documentos da fase preparatória, inclusive DFD, ETP, pesquisas, memórias de cálculo, matriz de riscos e demais documentos constantes do Processo SEI nº 3504909.404.00004600/2026-07.

22.4. As regras relativas ao menor valor global, taxa de administração positiva, zero ou negativa, desconto mínimo de 20%, taxa máxima de credenciamento de 6%, regra dos três orçamentos, peças sem preço referencial, faturamento, glosa, pagamento e fiscalização deverão ser reproduzidas de forma compatível no Edital, modelo de proposta e instrumento contratual.

22.5. Antes do prosseguimento do certame deverá ser realizada conferência final entre etp, termo de referência, edital, modelo de proposta e minuta contratual, com juntada aos autos de certidão ou despacho específico dos setores competentes confirmando a incorporação das adequações.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Bananal, 02 de outubro de 2026

TARCÍSIO MELO

Diretor de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo de Carta-Proposta Atualizada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026

Ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bananal/SP,

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado, para execução do item objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2026, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor estimado das operações de manutenção	R\$372.560,64
Valor Global Ofertado	R\$xxx
Taxa de Administração correspondente	xxx%

2.1. A Taxa de Administração correspondente ao Valor Global Ofertado será apurada conforme a fórmula prevista no Edital: Taxa de Administração (%) = $[(\text{Valor Global Ofertado} \div \text{R\$ } 372.560,64) - 1] \times 100$

2.2. A Taxa de Administração acima indicada será aplicada durante a execução contratual sobre as operações efetivamente realizadas, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2.4. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não incorre nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO VI

Minuta Contratual

Processo Administrativo SEI n.º 3504909.404.00004600/2026-07

Processo Licitatório n.º

Pregão Eletrônico n.º 033/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

CONTRATO n.º XXX/2026

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL
E A EMPRESA XXX PARA XXXXX.*

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e seis, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**, ente de direito público interno, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Bananal, Sr. William Landim da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.875.378-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.155.848-94, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, de um lado, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, CEP XXXXX, Tel. XXXX, e-mail: XXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário XXXX brasileiro, XXXX, portador do RG n.º XXX e do CPF n.º XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico n.º 033/2026, Processos Administrativos SEI n.º 3504909.404.00004600/2026-07, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 1.066/2023, de 29 de março de 2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL/SP**, por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos, materiais e demais insumos necessários à manutenção da frota municipal, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor estimado das operações de manutenção	R\$372.560,64
Valor Global Ofertado	R\$xxx
Taxa de Administração correspondente	xxx%

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, o seu Termo de Referência, onde constam todas as características da contratação e da execução do objeto, e seus demais anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida neste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos legais, a vantajosidade para a Administração e a vigência máxima, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais atendidas, conforme dotações, fontes de recursos e demais classificações orçamentárias indicadas pelos setores competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

XXXXXX

Nota de Empenho n° XXX

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor estimado das operações de manutenção permanece fixado em R\$ 372.560,64, sobre o qual incidirá a Taxa de Administração contratada de **XXX%**. Para fins de registro do resultado da licitação, o Valor Global Ofertado corresponde a **R\$ XXX (XXX)**. Os valores possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após a regular liquidação da despesa e verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório detalhado das operações correspondentes ao período de faturamento, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos atendidos, respectivas Ordens de Serviço, estabelecimentos credenciados responsáveis, serviços executados, peças e materiais aplicados, marca/fabricante e classificação das peças, preços referenciais, quando aplicáveis, descontos incidentes, valores após o desconto, Taxa de Administração contratada, valor positivo ou negativo correspondente à sua aplicação e valor final devido.

4.3.1. A Taxa de Administração contratada será aplicada sobre o valor total de cada operação efetivamente realizada, compreendendo o valor das peças e materiais após o desconto cabível, somado ao valor dos serviços executados.

4.3.2. Quando positiva, a Taxa de Administração será acrescida ao valor da operação; quando igual a zero, não haverá acréscimo ou redução; e, quando negativa, será aplicada como redutor.

4.3.3. Para fins de faturamento:

Valor da Operação = peças e materiais após o desconto + serviços;

Valor da Taxa = Valor da Operação × Taxa contratada;

Valor Final = Valor da Operação + Valor da Taxa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

4.4. Havendo erro, divergência, cobrança indevida ou ausência de documentação na Nota Fiscal, Fatura ou documentos pertinentes à contratação, a documentação será devolvida à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento relativo à parcela devolvida ou rejeitada após a apresentação da documentação regularizada e respectivo ateste.

4.5. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo regular de pagamento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da distinção entre atualização monetária e reajuste anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante administração e gerenciamento compartilhado da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados.

5.2. As demandas de manutenção serão registradas no sistema informatizado, com a identificação do veículo, máquina ou equipamento e das informações necessárias ao atendimento, sendo encaminhadas a estabelecimento tecnicamente apto integrante da rede credenciada para avaliação, diagnóstico e elaboração do respectivo orçamento.

5.3. Para cada demanda deverão ser obtidos, como regra, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos e comparáveis, de estabelecimentos tecnicamente aptos integrantes da rede credenciada. Para cumprimento da regra, deverão ser encaminhadas solicitações de orçamento a, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, por meio do sistema informatizado ou outro meio eletrônico que assegure comprovação e rastreabilidade.

5.4. A utilização de número inferior a 3 (três) orçamentos somente será admitida excepcionalmente, após comprovado que foram encaminhadas solicitações a, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos tecnicamente aptos e que não foi possível obter 3 (três) propostas válidas e comparáveis. A urgência, isoladamente considerada, ou a alegação genérica de insuficiência da rede não afastará a obrigação de motivação. O prosseguimento dependerá de manifestação do Fiscal Técnico e de autorização expressa e fundamentada da Gestora do Contrato, com os registros e documentos exigidos no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

5.5. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados e autorizar, rejeitar ou solicitar adequações, total ou parcialmente, quanto aos serviços, peças, materiais, preços, marcas, prazos e demais condições propostas, não podendo a CONTRATADA ou o estabelecimento credenciado iniciar qualquer intervenção sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.6. A autorização será registrada no sistema informatizado, com identificação do responsável, do estabelecimento credenciado, do veículo, máquina ou equipamento, dos serviços autorizados, das peças e materiais, dos respectivos valores e da data da autorização.

5.7. Os serviços serão executados, preferencialmente, nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, podendo, quando a natureza do serviço permitir ou recomendar, ser realizados no **Pátio da Prefeitura Municipal de Bananal, situado na Rua José Moreira de Andrade, s/n, Bairro Niterói, Bananal/SP**, ou no local onde se encontre o veículo, máquina ou equipamento, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

5.8. As peças, componentes, acessórios, baterias, pneumáticos, materiais e demais insumos necessários serão fornecidos e aplicados pelos estabelecimentos credenciados durante as manutenções previamente autorizadas, salvo determinação expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

5.8.1. As peças deverão ser novas, sem uso anterior e, como regra, originais ou genuínas. Peças de primeira linha ou equivalentes somente poderão ser utilizadas mediante prévia análise e autorização da CONTRATANTE, desde que novas, de procedência comprovada e tecnicamente compatíveis, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas.

5.8.2. Os preços das peças e materiais deverão ser confrontados com tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras e/ou sistemas referenciais especializados, tais como Audatex, Cilia, Órion ou equivalente, conforme disponibilidade e aplicabilidade, incidindo o desconto mínimo de 20% sobre o preço-base previamente validado pela CONTRATANTE.

5.8.3. A ausência de preço em determinada tabela ou sistema, isoladamente, não afastará a aplicação do desconto mínimo de 20%. Somente quando comprovadamente inexistir preço referencial ou comparável em fonte idônea será admitida pesquisa de mercado, nos termos do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

5.8.4. Na hipótese prevista no item anterior, inexistindo preço-base referencial ou comparável sobre o qual possa incidir o percentual, não será aplicado o desconto de 20%, permanecendo obrigatório o controle da economicidade, mediante manifestação do Fiscal Técnico e autorização expressa da Gestora do Contrato.

5.9. Concluído o serviço, deverão ser registrados no sistema informatizado os serviços efetivamente executados, as peças e materiais aplicados, fabricantes/marcas, respectivos valores, preços referenciais, desconto aplicado, Taxa de Administração e demais informações necessárias à formação do histórico individualizado de manutenção de cada veículo, máquina ou equipamento.

5.10. Somente poderão ser objeto de faturamento os serviços, peças, materiais e demais fornecimentos previamente autorizados, efetivamente executados, registrados no sistema e devidamente atestados pela fiscalização.

5.11. A execução observará, ainda, as demais especificações, condições, parâmetros econômicos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

5.12. O prazo para conclusão de cada manutenção deverá ser informado pelo estabelecimento credenciado no respectivo orçamento, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, a disponibilidade das peças e materiais necessários e as características do veículo, máquina ou equipamento.

5.13. O prazo apresentado ficará sujeito à análise e aprovação da CONTRATANTE antes da autorização para execução, devendo a CONTRATADA e o estabelecimento credenciado observar o prazo aprovado e adotar as providências necessárias para que o veículo, máquina ou equipamento permaneça indisponível pelo menor período possível.

5.14. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente aprovado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio do sistema, apresentando justificativa e nova previsão de conclusão, sujeita à aprovação da fiscalização.

5.15. Os atendimentos envolvendo veículos destinados a serviços essenciais ou emergenciais, especialmente ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e demais veículos cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade do serviço público, receberão tratamento prioritário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

5.16. A comunicação de alteração do prazo não implicará sua aceitação automática, cabendo à CONTRATANTE avaliar a justificativa e adotar as providências cabíveis em caso de atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a execução de cada operação de manutenção, mediante verificação inicial dos serviços executados, das peças e materiais aplicados, dos registros no sistema e de sua correspondência com a Ordem de Serviço e o orçamento previamente autorizados.

6.2. Para fins de recebimento, serão conferidos, especialmente, a Ordem de Serviço, o veículo, máquina ou equipamento atendido, os serviços executados, as peças e materiais aplicados, marcas, quantidades, preços referenciais, descontos, valores e a conformidade com o orçamento e a autorização emitida pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, testes, demonstrações ou outros procedimentos necessários à verificação da adequada execução dos serviços e da conformidade das peças e materiais aplicados.

6.4. Constatada irregularidade, defeito, incompatibilidade, serviço incompleto ou divergência em relação ao orçamento autorizado, a CONTRATADA deverá providenciar, por intermédio da rede credenciada, a correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.5. O objeto será recebido definitivamente após a verificação do atendimento das exigências contratuais, da regularização de eventuais pendências, do registro das informações no sistema informatizado e do respectivo ateste pelo servidor ou comissão competente.

6.6. O recebimento definitivo constituirá condição para o processamento do faturamento e do pagamento correspondente.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, garantia e adequada execução dos serviços e fornecimentos realizados pela rede credenciada, inclusive quanto a vícios ou defeitos constatados posteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

6.8. Não serão aceitos, reconhecidos ou pagos serviços, peças, materiais ou quaisquer outros fornecimentos realizados sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as hipóteses formalmente reconhecidas nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, observando as orientações da CONTRATANTE e permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução.

7.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.3. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato e de suas relações com empregados, prepostos e estabelecimentos credenciados, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade dessa natureza.

7.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e providências adotadas.

7.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

7.7. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.8. Disponibilizar, implantar, operar e manter, durante toda a vigência contratual, o sistema informatizado e integrado de gerenciamento da manutenção da frota, bem como prestar o suporte técnico necessário à sua utilização e promover o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.

7.9. Manter rede credenciada de estabelecimentos especializados suficiente e adequada às necessidades da frota municipal, providenciando o credenciamento de novos



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

estabelecimentos quando necessário e assegurando que possuam condições técnicas adequadas para a execução dos serviços e fornecimentos.

7.10. Manter no sistema os registros das operações realizadas e disponibilizar os relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual.

7.11. Responsabilizar-se pela administração da rede credenciada e pelos respectivos repasses financeiros, não cabendo à CONTRATANTE efetuar pagamentos diretamente aos estabelecimentos integrantes da rede.

7.12. Observar os parâmetros econômicos estabelecidos na contratação, especialmente o desconto mínimo de 20% sobre peças e materiais, quando houver preço referencial aplicável, e o limite máximo da Taxa de Credenciamento/Taxa Secundária incidente sobre os estabelecimentos da rede credenciada.

7.13. Disponibilizar à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual e sem custo adicional, ao menos 1 (um) acesso próprio e independente a sistema ou plataforma eletrônica de referência de preços, tais como Audatex, Cilia, Órion ou equivalente, mantendo-o ativo e atualizado, de modo a permitir a conferência dos valores de referência e da correta aplicação dos descontos contratados.

7.14. Aplicar integralmente a Taxa de Administração contratada sobre o valor das operações de manutenção efetivamente realizadas, inclusive quando o percentual contratado for igual a zero ou negativo.

7.15. Assegurar que as peças fornecidas sejam, como regra, novas, originais ou genuínas, somente admitindo peças de primeira linha ou equivalentes mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, recuperadas ou remanufaturadas.

7.16. Assegurar a aplicação do desconto mínimo de 20,00% sobre peças e materiais, quando houver preço referencial aplicável, e que eventual Taxa de Credenciamento/Taxa Secundária cobrada da rede credenciada não ultrapasse 6,00%, assegurado repasse mínimo de 94,00% ao estabelecimento credenciado quando aplicada a taxa máxima, vedado o repasse dessa taxa, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, mantendo registros que permitam a fiscalização do percentual efetivamente cobrado e preservando a suficiência, qualidade e disponibilidade da rede credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

7.17. Assegurar as garantias relativas aos serviços executados, peças, materiais e demais fornecimentos realizados pela rede credenciada.

7.18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta apresentada.

8.2. Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato, bem como os servidores autorizados a utilizar o sistema, solicitar manutenções, analisar orçamentos e autorizar a execução dos serviços e fornecimentos.

8.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e os dados necessários à implantação e execução do sistema de gerenciamento, inclusive a relação atualizada dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

8.4. Encaminhar os veículos, máquinas e equipamentos aos estabelecimentos da rede credenciada, quando necessário, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, bem como registrar ou acompanhar, por meio do sistema informatizado, as solicitações de manutenção.

8.5. Disponibilizar os recursos de informática e acesso à internet necessários à utilização do sistema informatizado de gerenciamento.

8.6. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados, podendo autorizar, rejeitar ou solicitar adequações, total ou parcialmente, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE decidir quanto à realização dos serviços e fornecimentos, não autorizando demandas injustificadas ou incompatíveis quanto aos preços, quantidades, especificações ou demais condições apresentadas.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento e aplicação das peças e materiais, verificando sua conformidade com o orçamento previamente autorizado.

8.8. Conferir os serviços executados e os materiais aplicados, podendo realizar inspeções, testes ou outras verificações necessárias ao recebimento e ateste.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

8.9. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, fixando, quando cabível, prazo para sua correção, substituição ou refazimento.

8.10. Acompanhar e conferir, por meio do sistema, Ordens de Serviço, históricos de manutenção, estabelecimentos credenciados, preços referenciais, descontos, peças, marcas, Taxa de Administração e Taxa de Credenciamento, bem como os demais parâmetros econômicos estabelecidos na contratação.

8.10.1. Realizar o controle das situações excepcionais de execução com número inferior a três orçamentos, observados os procedimentos e competências estabelecidos no Termo de Referência.

8.10.2. Conferir e controlar as hipóteses de peças sem preço referencial, inclusive quanto à pesquisa de mercado, compatibilidade dos preços e aplicação ou não do desconto mínimo de 20%, nos termos do Termo de Referência.

8.10.3. Efetuar glosas ou rejeições totais ou parciais quando constatadas irregularidades no faturamento ou na execução.

8.11. Efetuar o recebimento e o ateste das despesas efetivamente autorizadas e executadas e realizar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

8.12. Não realizar pagamentos diretamente aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelos respectivos repasses financeiros.

8.13. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores monetários inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores monetários poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5. Os percentuais contratados, especialmente a Taxa de Administração resultante da licitação, o desconto mínimo de 20,00% incidente sobre peças e materiais, quando aplicável, e o limite máximo de 6,00% da Taxa de Credenciamento/Taxa Secundária, permanecerão percentualmente fixos durante a vigência contratual, não sendo objeto de reajuste automático pela aplicação do IPCA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ocorrer, mediante requerimento e comprovação dos pressupostos legais, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. A repactuação de preços não será aplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

9.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da ocorrência do fato e de sua efetiva repercussão sobre os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato, observado o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2.1. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será formalizada por termo no respectivo processo administrativo.

10.3. Nos contratos de serviço ou fornecimento contínuo, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3.1. A extinção ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses contado da referida data, observados os direitos da CONTRATADA quanto a prejuízos regularmente comprovados.

10.4. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.4.1. Constituem também infrações contratuais específicas, sem prejuízo das demais previstas em lei, no Edital e no Termo de Referência:

- a) aplicação incorreta da Taxa de Administração;
- b) não aplicação da Taxa de Administração negativa como redutor;
- c) não aplicação do desconto mínimo de 20% quando devido;
- d) utilização indevida da hipótese de peça sem preço referencial;
- e) cobrança de Taxa de Credenciamento superior a 6%;
- f) repasse direto ou indireto da Taxa de Credenciamento à CONTRATANTE;
- g) comprometimento injustificado da rede credenciada;
- h) execução sem prévia autorização;
- i) utilização ou substituição de peça equivalente sem autorização;
- j) utilização de peça usada, recondicionada, recuperada ou remanufaturada;
- k) descumprimento das regras relativas aos três orçamentos;
- l) ausência ou manipulação dos registros de consultas e orçamentos;
- m) descumprimento das obrigações relativas ao sistema informatizado;
- n) insuficiência injustificada da rede credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

10.4.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I** – multa moratória, de natureza contratual, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, até o 5º (quinto) dia de atraso;
- II** – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 do Edital;
- III** – multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do Edital.

10.4.3. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I** – advertência;
- II** – impedimento de licitar e contratar;
- III** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando cabível, especialmente a multa com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e a vedação ao *bis in idem*.

10.6. O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

10.7.1. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA no âmbito deste contrato, até o limite da multa aplicada e dos prejuízos



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

apurados, ou da garantia contratual, quando existente. Não sendo possível o desconto, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentadoras aplicáveis, compreendendo a verificação da conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução do objeto, facultando o acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

12.1.2. A fiscalização técnica será exercida por Tarcísio Augusto Araújo Melo, da Secretaria Municipal de Transportes, a quem competirá analisar os aspectos técnicos das manutenções, peças, serviços, preços, referenciais e demais condições da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.1.3. A gestão do contrato será exercida por Daniela Cavalheiro Torino, matrícula nº 93342, da Secretaria Municipal de Transportes, a quem competirá acompanhar a execução administrativa e deliberar sobre as situações excepcionais submetidas à sua competência.

12.1.4. Compete à Gestora autorizar excepcionalmente o prosseguimento de operação com número inferior a três orçamentos, mediante decisão expressa e fundamentada, após manifestação do Fiscal Técnico.

12.2. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

12.3. Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.4. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

12.5. A fiscalização acompanhará, especialmente, Ordens de Serviço, orçamentos, preços-base, desconto de 20%, Taxa de Administração, Taxa de Credenciamento, sistema, prazos, histórico, faturamento, rede credenciada e situações excepcionais, devendo registrar formalmente as ocorrências e realizar auditorias periódicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. O limite de 25% previsto no item anterior não constitui reserva automática nem obrigação de acréscimo contratual.

13.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

13.5. Eventual alteração quantitativa não implicará automaticamente alteração da Taxa de Administração, do desconto mínimo aplicável ou da Taxa de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, a Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bananal, xxx de xxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

XXXXXXXXXX

CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO VII

Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bananal

CONTRATADA: XXX

CONTRATO Nº: XXX

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Bananal, XX de XXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

* (*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).